

Boletim de Gestão de Pessoas

Brasília, 8 de março de 2019

ISSN 1111-1111

Ano 3 Número 3.4

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

Universidade Federal Do Espírito Santo

PORTARIA nº 225, de 26 de fevereiro de 2019

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando que o Art.37 da Constituição Federal Brasileira estabelece que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

Considerando que o Art.16, do **decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, estabelece que a** Progressão nas carreiras do Magistério poderá ocorrer, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico;

Considerando a Portaria nº 13 da CAPES, de 15 de fevereiro de 2006, que institui a divulgação digital das teses e dissertações produzidas pelos programas de doutorado e mestrado reconhecidos;

Considerando que o art. 6º da Lei nº 12527, de 18 de Novembro de 2011, dispõe que cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Considerando o que dispõe o Inciso II, Art.3, da Lei nº 10861 de 14 de Abril de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o **Repositório Institucional da Universidade Federal do Espírito Santo (RIUFES)** como Ferramenta de Registro e Disseminação da Produção Intelectual produzida no âmbito desta Instituição e por seu Corpo Discente e Docente.

§ 1º Toda produção intelectual da Universidade Federal do Espírito Santo deverá ser disponibilizada por meio eletrônico, via RIUFES, respeitando-se os preceitos éticos e legais e as necessidades de sigilo.

§ 2º Entende-se como Produção Intelectual toda a produção científica, tecnológica, didática, artístico-cultural, tais como: teses, dissertações, artigos científicos, livros, capítulos de livros, relatórios técnicos, publicações em anais de eventos, trabalhos de conclusão de cursos, conjuntos de dados brutos (Datasets), softwares, patentes, multimídia, entre outros.

§ 3º O RIUFES será de livre acesso, tanto no contexto nacional quanto internacional.

Art. 2º. O Depósito da Produção Intelectual no Repositório Institucional deverá ser prioritariamente feito pelo próprio autor (Autodepósito).

§ 1º Nos casos em que as informações estiverem disponíveis em sistemas abrigados pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), este poderá realizar sua importação.

§ 2º A Editora da UFES poderá depositar os trabalhos publicados por ela, respeitando-se os devidos direitos autorais.

§ 3º Os Colegiados de Pós-Graduação poderão depositar as teses de doutorado e as dissertações de mestrado respeitando-se os devidos direitos autorais.

§ 4º Os Colegiados de Graduação poderão depositar os trabalhos de conclusão de curso (TCC), respeitando-se os devidos direitos autorais.

§ 5º Em casos específicos, a Comissão Gestora, disposta no Art. 6º desta portaria, poderá autorizar que o depósito seja feito por outros setores da UFES.

Art. 3º. A produção intelectual depositada no RIUFES será usada, em caráter exclusivo, pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para análise e concessão de progressão docente.

Art. 4º. O depósito de trabalhos que sejam requisito para a obtenção de título, tais como teses de doutorado, dissertações de mestrado, monografias e trabalhos de conclusão de curso (TCC) e similares, é condição para a expedição dos respectivos diplomas.

Art. 5º. O RIUFES será adotado como plataforma para a Avaliação Institucional interna e externa, no que se refere à conferência e análise da produção docente e discente.

Art. 6º. Será constituída uma Comissão Gestora do RIUFES, composta pelos seguintes representantes:

I - 01 (um) representante da Biblioteca Central, que será o Coordenador do RIUFES;

II - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);

III - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

IV - 01 (um) representante do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI);

V - 01 (um) representante de cada Centro de Ensino.

Art. 7º. Compete à Comissão Gestora do RIUFES definir e instituir ações que viabilizem o funcionamento do Repositório, bem como garantir o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º. Compete ao Sistema Integrado de Bibliotecas da UFES (SIB/UFES), por meio de suas Bibliotecas:

I - Capacitar a comunidade universitária para o autodepósito e/ou depósito, para a utilização do RIUFES e para o cumprimento de normas referentes aos direitos autorais;

II - Verificar e validar os metadados referentes às submissões realizadas por autores via autodepósito de artigos científicos, dissertações, teses, livros, patentes etc.;

III - Incluir os trabalhos, mediante solicitação da unidade universitária ou do autor, desde que o pedido seja devidamente justificado;

IV - Estabelecer os metadados em acordo com os responsáveis pela unidade acadêmica, considerando suas necessidades;

V - Promover o RIUFES com o apoio da Secretaria de Cultura e Comunicação (SUPECC/UFES);

VI - Controlar o acesso aos trabalhos de acordo com a legislação e as restrições imputadas,

Art. 9º. O Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) será responsável por abrigar e operacionalizar o RIUFES, bem como pelos aspectos relativos à Tecnologia da Informação.

Art. 10. Os itens textuais deverão ser fornecidos em formato PDF-A, para permitir busca textual.

Parágrafo único. Os itens não textuais deverão ser disponibilizados prioritariamente em um formato livre.

Art. 11. Todos os documentos publicados em veículos de comunicação científica com revisão por pares ou que passaram, a exemplo das teses e dissertações, por avaliação de uma banca de especialistas deverão ser depositados no RIUFES, considerando que:

I - Os artigos científicos apresentados em congressos, teses, dissertações e trabalhos de conclusão de curso serão depositados no RIUFES respeitando-se os direitos autorais quanto a divulgação;

II - O Depósito de monografias (dissertações, teses, trabalhos de conclusão de curso e similares) deverá ser validada pelo respectivo orientador principal.

Art. 12. O Autodepósito será obrigatório e obedecerá aos seguintes procedimentos:

§ 1º Cabe aos servidores docentes (ativos e inativos) atualizar sua produção intelectual junto ao RIUFES:

I - Depositando a sua produção científica com o preenchimento dos metadados e *upload* do arquivo;

II - Realizando o *upload* dos arquivos para os itens resultantes de uma migração de dados.

§ 2º Cabe aos servidores técnico-administrativos realizar o depósito da sua produção intelectual;

§ 3º Cabe ao discente (matriculado ou que esteve matriculado em curso de graduação ou Pós-Graduação da UFES) realizar o depósito da sua produção intelectual, sendo que, no caso específico de trabalhos orientados, o orientador principal deverá validar o depósito.

Art. 13. O acesso aos trabalhos, exceto nos casos previstos nesta portaria ou em legislação superior, será do texto completo da versão final do trabalho.

Art. 14. Os documentos cujos conteúdos integram resultados de pesquisas passíveis de serem patenteados ou que tem previsão de serem publicados em livros, ou artigos que serão publicados com fins comerciais, poderão ser depositados de forma embargada ou de forma parcial (por tempo limitado).

Art. 15. Para depósito de produção intelectual de forma embargada, o(s) autor(es) e o orientador principal, quando houver, deverão:

I - Preencher os metadados para descrição do trabalho;

II - Justificar a restrição no próprio sistema do RIUFES;

III - Especificar o prazo de embargo (no máximo, 3 anos);

IV - Fornecer o texto completo em forma digital, devendo o repositório restringir o acesso.

Art. 16. Para depósito de produção intelectual de forma parcial, o(s) autor(es) e o orientador principal, quando houver, deverão:

I - Preencher os metadados para descrição do trabalho;

II - Justificar a restrição no próprio sistema do RIUFES;

III - Fornecer o texto parcial, que deve incluir, se possível, folha de rosto, dedicatória, agradecimentos, epígrafe, resumos, listas e sumário, introdução, considerações finais e referências do trabalho;

IV - Fornecer o texto completo em forma digital, devendo o repositório restringir o acesso.

Art. 17. No caso de trabalhos com restrições de propriedade intelectual, o autor deverá contatar antecipadamente o Instituto de Inovação Tecnológica da UFES (INIT) para os devidos procedimentos.

Parágrafo Único. Após a obtenção da patente, o Coordenador do RIUFES deverá ser notificado para liberar acesso ao trabalho.

Art. 18. O prazo máximo para a restrição de divulgação do texto completo é de 3 anos, podendo ser prorrogado através de solicitação ao Coordenador do RIUFES.

Art. 19. Toda a produção divulgada em algum sítio eletrônico ou sistema será disponibilizada no RIUFES sem restrições de acesso.

Art. 20. Critérios e procedimentos para o depósito de conjunto de dados brutos de pesquisa (*dataset*) serão definidos por meio de regulamentação própria.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora do RIUFES.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO CENTODUCATTE



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:
<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/sigepe-bgp-web-internet/detalhe.jsf?chaveAto=000000000000000128712019>

Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público - SEGRT | Esplanada dos Ministérios - Bloco C -
7º Andar - Brasília-DF - 70046-900 | Telefone: 0800-9782328